



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 348 DO PROC.
Nº 75 /2018
uf.

PROCESSO N. 075/2018
CONTRATO N. 012/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA
GUERRA CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME**

Aos 04 dias do mês de julho de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GUERRA CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME., CNPJ/MF nº 11.275.421/0001-41, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 742 – Piso G1 – Centro – Salto/SP, neste ato representada por ANDERSON DE VASCONCELOS COSTA GUERRA, inscrito do CPF/MF sob nº 217.663.768-27 doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas de ar condicionado, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 02/2018, decorrente do Processo nº 075/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistema de ar condicionado de propriedade da Câmara Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção nos seguintes equipamentos:

TÉRREO /PLENÁRIO					
Item	Qtde	Marca	Modelo	BTU/H	Localização/Térreo
01	1	Rheem	Split	55.000	Recepção
02	1	Springer	Gaveta		Sala Comunicação
03	1	Springer	Gaveta	7.500	Sala Motoristas
04	1	Agratto	Split	9.000	Telefonista
05	1	Springer	Gaveta		Copa
06	1	Carrier	Cassete	36.000	Salão Nobre
07	1	Carrier	Cassete	36.000	Salão Nobre
08	1	Carrier	Cassete	36.000	Salão Nobre
09	1	Carrier	Cassete	36.000	Salão Nobre
10	1	Britania	Split	12.000	Depto Pessoal
11	1	Britania	Split	12.000	Procuradoria
12	1	Elgin	Split	18.000	Controladoria



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 349 DO PROC.

Nº 75 / 2018

13	1	Springer	Split	12.000	TI
14	1	Fontaine	Split	18.000	TI
15	2	Fontaine	Split	58.000	Plenário
16	4	Springer	Split	58.000	Plenário
17	1	Fontaine	Split	18.000	Sala Reuniões

ADMINISTRATIVO

Item	Qtde	Marca	Modelo	BTU/H	Localização/1º andar
18	1	Trane	Split	55.000	Hall
19	1	Springer	Split	18.000	Administrativo
20	1	Springer	Split	18.000	Antigo Depto Adm
21	1	Springer	Split	18.000	Atual Depto Adm
22	1	Midea	Split	18.000	Financeiro
23	1	Springer	Split	18.000	Financeiro
24	1	Midea	Split	18.000	Financeiro

Item	Qtde	Marca	Modelo	BTU/H	Localização/2º andar
25	1	Trane	Split	55.000	Hall
26	1	York	Split	7.500	Xerox
27	1	Agratto	Split	9.000	Secretaria
28	1	Springer	Split	18.000	Secretaria
29	1	Carrier	Split	18.000	Secretaria
30	1	Midea	Split	9.000	Secretaria
31	1	Samsung	Split	18.000	Secretaria
32	1	York	Split	9000	Arquivo

GABINETES 1º ANDAR

Item	Qtde	Marca	Modelo	BTU/H	Localização/1º andar
33	1	Springer	Split	9.000	Marquinhos
34	1	Carrier	Split	12.000	Marquinhos
35	1	Carrier	Split	12.000	Marquinhos
36	1	Agratto	Split	9.000	Neto
37	1	Midea	Split	9.000	Neto
38	1	Carrier	Split	12.000	Neto
39	1	Springer	Split	9.000	Tati
40	1	Carrier	Split	9000	Tati
41	1	Springer	Split	12000	Tati
42	1	Midea	Split	9000	Comin
43	1	Carrier	Split	12000	Comin
44	1	Carrier	Split	12000	Comin



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 350 DO PROJ
Nº 75 /20 18
uf

45	1	Springer	Split	12000	Vaga (antiga Isaias)
46	1	Midea	Split	9000	Vaga (antiga Isaias)
47	1	Springer	Split	9000	Vaga (antiga Isaias)
48	1	Midea	Split	9000	Assessoria Mesa
49	1	Carrier	Split	12000	Assessoria Mesa
50	1	Agratto	Split	9000	Romulo
51	1	Carrier	Split	12000	Romulo
52	1	Springer	Split	9000	Romulo
53	1	Midea	Split	9000	Natanael
54	1	Midea	Split	9000	Natanael
55	1	Midea	Split	12000	Natanael
56	1	Midea	Split	9000	Isaias
57	1	Midea	Split	9000	Isaias
58	1	Midea	Split	12000	Isaias
59	1	Midea	Split	9000	Leandro
60	1	Midea	Split	9000	Leandro
61	1	Midea	Split	12000	Leandro
62	1	Midea	Split	9000	Xavier
63	1	Midea	Split	9000	Xavier
64	1	Midea	Split	12000	Xavier

Item	Qtde	Marca	Modelo	BTU/H	Localização/2º andar
65	1	Midea	Split	12.000	antigo Paulo Emilio
66	1	Springer	Split	9.000	antigo Paulo Emilio
67	1	Springer	Split	9.000	Marcelino
68	1	Springer	Split	9.000	Marcelino
69	1	Midea	Split	12.000	Marcelino
70	1	Carrier	Split	12.000	Ednaldo
71	1	Carrier	Split	9.000	Ednaldo
72	1	Carrier	Split	9000	Ednaldo
73	1	Springer	Split	9000	Hugo
74	1	Midea	Split	9000	Hugo
75	1	Carrier	Split	12000	Hugo
76	1	Midea	Split	9000	Betinho
77	1	Carrier	Split	12000	Betinho
78	1	Carrier	Split	12000	Betinho
79	1	Agratto	Split	9000	Dimas
80	1	Midea	Split	9000	Dimas
81	1	Carrier	Split	12000	Dimas
82	1	Agratto	Split	9000	Serginho
83	1	Carrier	Split	12000	Serginho



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PLS 351 DO PROC.
Nº 25 /20 18

84	1	Carrier	Split	12000	Serginho
85	1	Midea	Split	9000	Cadu
86	1	Midea	Split	9000	Cadu
87	1	Midea	Split	12000	Cadu
88	1	Midea	Split	9000	Edu Sangue Bom
89	1	Midea	Split	9000	Edu Sangue Bom
90	1	Midea	Split	12000	Edu Sangue Bom
91	1	Midea	Split	9000	Janaina
92	1	Midea	Split	9000	Janaina
93	1	Midea	Split	12000	Janaina
94	1	Midea	Split	9000	Paulo Emilio
95	1	Midea	Split	9000	Paulo Emilio
96	1	Midea	Split	12000	Paulo Emilio

97	4	Cortinas de ar	90cm
98	4	Cortinas de Ar	180cm

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção prevista no parágrafo anterior consistirá nos procedimentos especificados no Anexo VII – Especificações Técnicas do Edital de Pregão Presencial nº 02/2018, que deverão ser prestados na periodicidade nele previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer a manutenção em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.17.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 352 DO PROC.
Nº 75 /2018

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 353 DO PROC.
Nº 75 /20 18
inf.

- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 24 meses, após o qual, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos. O início da vigência será a partir do dia 06 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 04 de julho de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

Anderson de Costa Guerra
GUERRA CLIMATIZAÇÃO LTDA-ME

Representante

Testemunhas:

[Assinatura]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N.º 012/2018

PROCESSO N.º 075/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANGIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: GUERRA CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME., CNPJ/MF n.º 11.275.421/0001-41, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 742 – Piso G1 – Centro – Salto/SP

OBJETO: Prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistema de ar condicionado de propriedade da Câmara Municipal de Praia Grande.

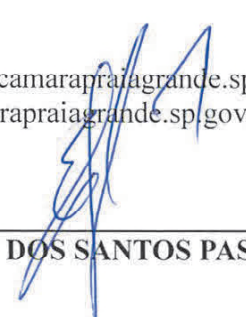
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 04/07/2018

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

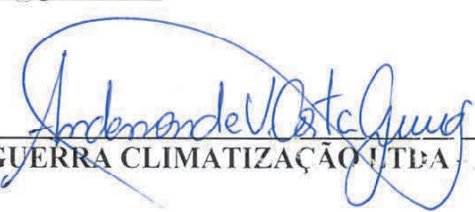
E-mail pessoal: camara@camarapraiagrande.sp.gov.br


EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: qfrio.ar@gmail.com

E-mail pessoal: qfrio.ar@gmail.com


GUERRA CLIMATIZAÇÃO LTDA - ME



CADASTRO DO RESPONSÁVEL
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATO N.º 012/2018

PROCESSO N.º 075/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: GUERRA CLIMATIZAÇÃO LTDA – ME., CNPJ/MF n.º 11.275.421/0001-41, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 742 – Piso G1 – Centro – Salto/SP

OBJETO: Prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistema de ar condicionado de propriedade da Câmara Municipal de Praia Grande.

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@camarapraiagrande.sp.gov.br

PRAIA GRANDE, 04/07/2018

[Assinatura]
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente